

CONTRATO n. 10/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA , para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 20.007.959/0001-66, com sede na Rua Manoel Alves, nº 174, primeiro andar, parte A, Centro – CEP 32041-400, Contagem - MG, neste ato legalmente representada pelo Sr. WASHINGTON RAFAEL SILVESTR, brasileiro, portador do RG n.10.465.163 SSP/MG e inscrito no CPF n. 012.318.246-89, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 1110/2022/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2022.67.301952PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

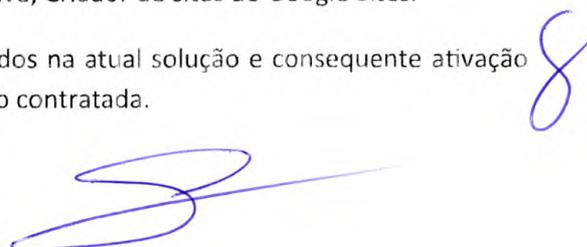
1.1. Contratação de empresa especializada objetivando realizar upgrade da edição legada e gratuita do G Suite para o Google Workspace reativando e mantendo os dados utilizados pelo IPAM.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2022.67.301952PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Aquisição de **50 licenças do Google Workspace Business Starter**, pelo período de 12 meses, por permitir espaço suficiente de armazenamento dos arquivos e manutenção dos endereços de e-mails com domínio personalizado; Aquisição dos principais recursos como videoconferência com até 100 participantes, chamada de voz, armazenamento de e-mails arquivos, agendas, formulários, documentos, planilhas, apresentações, sites, webconferências, grupos, salas de aula com 30GB para cada usuário; As licenças permitem a utilização do sistema via web por meio de browsers (navegadores) e aplicativos iOS e Android; Proteção contra phishing e spam que bloqueia mais de 99,9 dos ataques; Experiência de e-mails sem anúncios; Duração de reunião (máxima) 24 horas; Chat Mensagens de equipe; Agendas Compartilhadas; Criação de conteúdo colaborativa; Controles de políticas baseados em grupos; Acesso ao Google Drive; Criador de sites do Google Sites.

2.2. A contratada é responsável pela migração dos dados contidos na atual solução e conseqüente ativação das contas migradas no painel de gerenciamento da nova solução contratada.



2.3. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (Cloud Computing) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento.

2.4. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM por ela gerenciadas e armazenadas.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Global**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O valor total para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

4.2. O valor informado no item 4.1, será pago mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal pela empresa, conforme valores informados na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Taxa da Administração-07.11.09.122.0007.2001 Administração da Unidade.
Elemento de Despesa-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, tendo início 30/08/2022 a 29/08/2023.

6.2. Em atenção à vedação contida na Lei 8.666/93 e, ainda, jurisprudência consolidada do TCU, é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação. Assim, o presente contrato não poderá ser prorrogado.

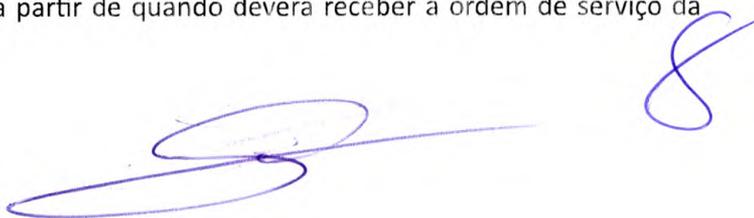
6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irremovíveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa vencedora do certame terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá receber a ordem de serviço da Gerência Administrativa deste Instituto.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidas por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. A fiscalização que trata esse item:

a) será exercida no interesse da Administração;

b) não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;

b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;

d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;

e) Responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

f) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados;

b) realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;

c) proceder com o devido pagamento em favor da contratada;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designados especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

12.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, a contratada ficará sujeita a advertências e penalidades previstas em legislação vigente.

12.3. Realizado o recebimento definitivo dos serviços prestados, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal.

12.4. Na Nota Fiscal deverá constar que a mesma se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a indicação expressa do objeto, número do processo, mês de referência e demais informações pertinentes, inclusive quanto a dados bancários, tais como: agência, número da conta corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.

12.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) contratada (s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

12.5. Junto da nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

12.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.846/2013, conforme abaixo previsto:



8

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - I. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado no contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

13.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso os valores a serem recebidos não sejam suficientes para o pagamento das multas ou prejuízos causados, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA pelo CONTRANTE.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, registrando-se que a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

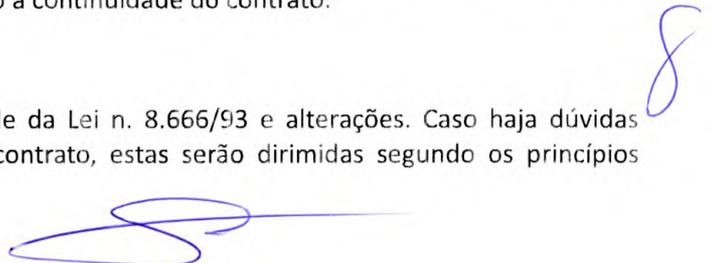
- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios



jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2022



IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM



PROCURADOR GERAL DO IPAM

ASSINADO DIGITALMENTE
WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE
A confirmação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA